Lei nº 777/2018, de 23 de Novembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 3.640, de 14 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.
- **Art. 2º**. O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2019, estima à receita bruta em R\$ 25.810.288,57 (vinte e cinco milhões oitocentos e dez mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com uma dedução de R\$ 2.410.704,05 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e quatro reais e cinco centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 22.776.584,52 (vinte e dois milhões setecentos e setenta e seis mil quinhentos e

oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

- **Art. 3º**. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.
- **Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.
- **Art. 5°.** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:
 - I Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até
 o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita
 Prevista,
 - II Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - III Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - IV Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes
 Orçamentárias para 2019;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2019.

Martins Soares/MG, 23 de Novembro de 2018.

Fernando Almeida de Andrade PREFEITO MUNICIPAL